ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL 1237

de 04 de setembro de 1997

**CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFAS RODOVIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

**DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA**, Prefeito Municipal de Mostardas.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente no perímetro do Município de Mostardas, em empresas e/ou veículos com concessão municipal para transporte coletivo, passagens para os estudantes secundaristas, para o período escolar 97/98.

**Art. 2º** - A presente concessão não será válida para os finais de semana(sábado e domingo) e feriados.

**Art. 3º** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de setembro de 1997.

***DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA***
***Prefeito Municipal***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 05/09/97 A 19/09/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL